CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 09/07/21
Roberta
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5/8/64

PROJETO DE LEI Nº 121/64

ASSUNTO
Dispõe sôbre revigoração de lei, e adota outras providências

VEREADOR: Jeremias Bôto

LEI Nº 2701 DE 15/9/64 Sancionada

DIOM Nº 3086 DE 22/9/64

ARQUIVO

AML

LEI Nº 2701 DE 15 DE setembro DE 1964

Dispõe sôbre revigoração de lei e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revigorada no presente exercicio a Lei nº 2.135 de 20 de Março de 1.962, publicada no D.O.M. nº 2.738 de 20/3/63.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de setembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

à Comissão de Finanças e Administração
Em 7/8/64
Legislação.

PROJETO DE LEI Nº 171/64

Ao Sr. Secretário
Em 7/8/64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispõe sôbre revigoração de lei e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada no presente exercício a Lei nº 2.135 de 20 de Março de 1.962, publicada no D.O.M./ nº 2.738 de 20/3/63.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 5 de Agosto de 1.964.

Aprovado em 1a. discussão
Em 7 / 8 / 64
(PRESIDENTE)

JEREMIAS MOBO
- Vereador -

Dispensado de impressão e interstício
Em ____/____/ 19____
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 8 / 1964
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 8 / 1964
(PRESIDENTE)

metros de fundo, situado no Parque Iracema, Distrito de Mesejana, limitando-se ao Norte com a Praça n. 2; ao Sul com os lotes ns. 476, 478, 554 e 556; a Leste com os lotes ns. 564 e 556; e a Oeste com os lotes ns. 465, 467, a fim de que nêle seja construida a séde da referida Associação.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1963.

MANUEL CORDEIRO NETO
Prefeito Municipal

Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Urbanismo

Amilcar de Castro e Silva
Secretário Municipal de Obras
Raimundo Osvaldo Aguiar
Secretário Municipal do Patrimônio

LEI N. 2143 DE 20 DE MARÇO DE 1963

Considera de utilidade pública a União Beneficente Esportiva Carlito Pamplona.

A Câmara Municipal de Fortaleza, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a União Beneficente Esportiva Carlito Pamplona, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1963.

MANUEL CORDEIRO NETO
Prefeito Municipal

Ismael de Andrade Pordeus
Secretário M. de Educação e Cultura

LEI N. 214 DE 20 DE MARÇO DE 1963

Concede isenção de impostos ao Grande Moinho Cearense S.A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º — É concedida isenção de todos os impostos, pelo prazo de cinco anos, ao Grande Moinho Cearense S.A.

§ Único — Se dentro de 24 mêses, a contar desta data, a industria moageira de trigo não estiver em pleno funcionamento, a firma beneficiada perderá todas as isenções concedidas na presente lei, salvo fôrça maior, caso em que o prazo de 24 mêses será prorrogada por mais 12 mêses.

Art. 2.º — A firma beneficiada fica obrigada, a título de compensação:

a) — a estabelecer um serviço de assistência médica para os seus funcionários e operários;

b) — a fornecer dentro do prazo desta concessão, com o abatimento de 10% (dez por cento) sôbre o preço corrente, à Prefeitura Municipal, desde que se destinem ao Fomento Agro-Pecuário e Avícola Municipal, os subprodutos de moagem de trigo.

Art. 3.º — Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1963.

MANUEL CORDEIRO NETO
Prefeito Municipal
Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Finanças

LEI N. 2135 DE 20 DE MARÇO DE 1962

Autoriza a abertura do crédito especial para o fim que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial na importância de trezentos mil cruzeiros — Cr$ 300.000,00, com vigência nêste e no exercício financeiro de 1964, assim discriminado: cem mil cruzeiros — Cr$ 100.000,00 — destinados a auxiliar o aparelhamento da Secretaria da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos e SS., cem mil cruzeiros — Cr$... 100.000,00 — destinados a auxiliar a manutenção do Hospital Psiquiátrico de Parangaba e cem mil cruzeiros — Cr$ 100.000,00 — destinados a auxiliar o Instituto de Bom Pastor.

Art. 2.º — As importâncias de que trata o artigo anterior serão pagas de uma só vez, aquelas entidades, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3.º — Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1963.

MANUEL CORDEIRO NETO
Prefeito Municipal
Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Finanças

LEI N. 2136 DE 20 DE MARÇO DE 1963

Autoriza a abertura de crédito especial de cem mil cruzeiros — Cr$ 100.000,00 — em favor do Centro Quixadaense.

A Câmara Municipal de Fortaleza, Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) com vigência nêste e no exercício seguinte, destinado a auxiliar a construção da quadra de esportes do Centro Quixadaense.

Art. 2.º — Referida importância será paga de uma só vez ao Presidente da entidade, mediante simples requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3.º — Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1963.

MANUEL CORDEIRO NETO
Prefeito Municipal
Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Finanças

COMISSÂO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER-CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 121/64.

Nº 42/64

Está em estudo nestas Comissões o Projeto de Lei nº 121/64, que revigora, no presente exercício, a Lei nº 2135, de 20 de março de 1962, que abre o crédito especial de CRº... CRº300.000,00, assim destinados: Cr$100.000,00, para auxiliar o aparelhamento da Secretaria da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos e S.S.; Cr$100.000,00 para auxiliar a manutenção do Hospital Psiquiátrico de Parangaba e Cr$100.000,00, destinados a auxiliar o Instituto do Bom Pastor, cujas importâncias serão pagas, de uma só vez, àquelas entidades, mediante requerimento ao Secretário Municipal, de Finanças.

Nada temos a opôr à concessão do que pleiteia o / vereador Jeremias Lobo, por seu Projeto de lei 121, citado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, " em 10 de agosto de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº121/64

Dispõe sôbre revigoração de lei e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica revigorada no presente exercicio a Lei nº 2.135 de 20 de Março de 1.962, publicada no D.O.M. nº 2.738 de 20/3/63.

Art. 2º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agôsto de 1964

Pres.

Rel.

CMF

AML

Of. Nº 1009/64

Fortaleza, 8 de setembro de 1964

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 194[illegible] combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre a revigoração de lei e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

CÓPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA